

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 232/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa por meio do [Despacho nº 150, de 8 de outubro de 2020](#), que, em processo sancionador instaurado, aplicou medidas ao curso de Medicina Veterinária, bacharelado, dentre as quais, a penalidade de redução do número de vagas do referido curso, que é ofertado pelo Centro Universitário Anhanguera de Niterói, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 23000.029621/2019-99.

**MILTON RIBEIRO**

(Publicação no DOU n.º 106 de 09.06.2021, Seção 1, página 219)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.